PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1803, de 1º de Maio de 1998

Cria um Plano Assistencial de Emergência para os Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Rescindindo o convênio com o IPSEMG, os servidores públicos municipais serão assistidos, emergencialmente e até que seja criada uma Instituição Assistencial própria, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Fica criada a Divisão de Assistência ao Servidor Público Municipal, a funcionar no âmbito da Secretaria da Administração, com a incumbência de organizar a prestação assistencial do servidor, nos termos do que vier a ser definido por Decreto.

Art. 3º- Os seguintes benefícios ficam garantidos aos servidores públicos Municipais:

I- Auxílio natalidade, no valor correspondente a um salário mínimo vigente à data do parto, por cada filho nascido a partir da vigência desta Lei.

II- Pensão, devida aos dependentes do servidor em razão da sua morte, em valor correspondente a 60% (sessenta porcento) do seu vencimento, acrescida a 10% (dez porcento) para cada dependente além do primeiro, até o limite de 04 (quatro), garantindo sempre o salário mínimo legal.

III- Auxílio funeral, devido aos dependentes do segurado detendo ou recluso, apurado da mesma forma do valor devido a título de pensão e com a mesma duração de detenção ou reclusão.

IV- Auxílio-reclusão, devido aos dependentes do segurado detento ou recluso, apurado da mesma forma do valor devido a título de pensão e com a mesma duração da detenção ou reclusão.

Art. 4º- O servidor público receberá o benefício que lhe está sendo garantido no artigo 3º desta Lei mediante o requerimento, cabendo ao seu empregador fazer o correspondente pagamento por conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 5°- O Executivo Municipal criará, através de Decreto, fazendo-o funcionar no prazo de 90 (noventa) dias, um Serviço de Assistência à Saúde do Servidor e seus dependentes, mantendo em sua estrutura mínima o atendimento médico-odontológico e laboratorial.

§ 1°- O atendimento mínimo de que se refere este artigo consiste em:

I- 01 (uma) Clínica Geral, com no mínimo um médico;

II- 01 (um) Gabinete Odontológico, com no mínimo um odontólogo;

III- Atendimento dos exames laboratoriais requisitados pelo Laboratório Municipal.

§ 2°- Os servidores da Câmara Municipal e de demais entidades municipais serão igualmente atendidos pelo Serviço Assistencial previsto neste artigo.

Art. 6°- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para o custeio das despesas previstas nesta Lei.

Art. 7°- No prazo de 180 (cento e oitenta) o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei relativo à restruturação do SASSEM, com a definição de um serviço permanente de assistência social e de saúde ao servidor público municipal.

Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Francisco, 13 de Maio de 1998.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

GAB/fsa